

UFV FRANCISCO SÁ GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA S.A.

CNPJ/MF nº 34.461.745/0001-70

NIRE 31300134059

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2025**

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 11 de fevereiro de 2026, às 15 horas, na sede social da **UFV FRANCISCO SÁ GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA S.A.** ("Companhia"), localizada na cidade de Francisco Sá, estado de Minas Gerais, na Fazenda Nossa Senhora da Abadia, s/nº, Área Rural, CEP 39580-000.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. MESA: Presidente: Priscila Scisci Scola; e Secretária: Barbara Ungaro Brandine.

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a seguinte matéria: **(i)** a proposta de redução do capital social da Companhia; **(ii)** a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia; e **(iii)** a autorização à administração da Companhia para prática de todos os atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.

5. DELIBERAÇÕES: A única acionista, sem quaisquer ressalvas ou restrições, deliberou o quanto segue:

(i) Aprovar a redução do capital social excessivo da Companhia, no valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), com o cancelamento de 5.000.000 (cinco milhões) de ações, totalmente subscritas e integralizadas, de titularidade da única acionista **MORI ENERGIA HOLDING S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.183.782/0001-23 ("**Mori**"), nos termos do artigo 173 da Lei das Sociedades por Ações, mediante a restituição, pela Companhia à única acionista Mori, dos haveres correspondentes.

Assim, o capital social da Companhia será alterado **de** R\$ 25.053.750,00 (vinte e cinco milhões, cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), dividido em 25.053.750 (vinte e cinco milhões, cinquenta e três mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal **para** R\$ 20.053.750,00 (vinte milhões, cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), dividido em 20.053.750 (vinte milhões, cinquenta e três mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

A redução do capital social da Companhia deliberada acima somente se tornará efetiva após o decurso do prazo de 60 (sessenta) dias para oposição de eventuais credores, contados da data

da publicação do extrato da presente ata, nos termos do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações. Com o decurso do prazo legal de 60 (sessenta) dias previsto acima, sem que haja a oposição de credores, fica devidamente aprovada a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 20.053.750,00 (vinte milhões, cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), dividido em 20.053.750 (vinte milhões, cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas."

(ii) Aprovar a reforma e a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a vigorar conforme a redação constante do Anexo I à presente ata; e

(iii) Autorizar à administração da Companhia a prática de todos e quaisquer atos necessários para implementação das deliberações ora aprovadas.

6. ENCERRAMENTO E LAVRATURA DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, a Sra. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata. Reaberta a sessão, esta ata foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada. **Mesa:** Presidente: Priscila Scisci Scola e Secretária: Barbara Ungaro Brandine. **Acionista:** Mori Energia Holding S.A (representada por sua procuradora, Sra. Priscila Scisci Scola).

Confere com a original lavrada em livro próprio.

Francisco Sá/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Mesa:

Priscila Scisci Scola
Presidente

Barbara Ungaro Brandine
Secretária

ANEXO I
À ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
DA UFV FRANCISCO SÁ GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA S.A.
REALIZADA EM 11 DE FEVEREIRO DE 2026

ESTATUTO SOCIAL DA
UFV FRANCISCO SÁ GERAÇÃO DE ENERGIA
ELÉTRICA DISTRIBUÍDA S.A.
CNPJ/MF nº 34.461.745/0001-70
NIRE 31300134059

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - A **UFV FRANCISCO SÁ GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DISTRIBUÍDA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado que se regerá por este Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na cidade de Francisco Sá, estado de Minas Gerais, na Fazenda Nossa Senhora da Abadia, s/nº, área Rural, CEP 39580-000, podendo, a critério da Assembleia Geral, abrir, manter e extinguir escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País.

Artigo 3º - A Companhia tem pelo objeto social a realização das seguintes atividades:

- (i) Instalação, operação, manutenção e aluguel de plantas solares;
- (ii) Gerir contratos de aluguel, operação e manutenção de suas plantas solares;
- (iii) Administrar a constituição de consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica que aderirem ao Sistema de Compensação de Energia, conforme Resolução Normativa da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL nº 1.000/2021 e 1.059/2023, conforme alterada;
- (iv) Participar em consórcios, cooperativas ou condomínios de consumidores de energia elétrica, que aderirem ao Sistema de Compensação de Energia, conforme Resolução ANEEL nº 1.000/2021 e 1.059/2023, conforme alterada, o qual administre;
- (v) Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos;
- (vi) Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos;
- (vii) Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica;
- (viii) Serviços de engenharia; e
- (ix) Aluguel de máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

Capital Social

Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 20.053.750,00 (vinte milhões, cinquenta e três mil e setecentos e cinquenta reais), dividido em 20.053.750 (vinte milhões, cinquenta e três mil e setecentas e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

Artigo 6º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses do ano, para os fins previstos em lei, e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada, preferencialmente, na sede da Companhia. Serão admitidas reuniões por meio de teleconferência, videoconferência ou outros meios de comunicação, e tal participação será considerada presença pessoal na referida Assembleia.

Artigo 7º - A Assembleia Geral será convocada pela Diretoria Executiva ou pela acionista, na forma da lei.

Artigo 8º - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo presidente da mesa, que presidirá os trabalhos, e por um Secretário indicado pelo presidente da mesa, competindo a este lavrar no livro próprio a ata dos trabalhos e deliberações.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, e instrumentalizadas em ata única.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto afirmativo de Acionistas que representem a totalidade do capital social votante da Companhia.

Artigo 9º - Compete à Assembleia Geral, além de outras matérias legalmente previstas em Lei:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir Diretores da Companhia, bem como fixar-lhes as atribuições e honorários, observado o presente Estatuto Social;
- c) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, podendo examinar, a qualquer tempo, os

livros e papéis da Companhia, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos que julgar de seu interesse;

d) aprovar o plano de investimento e o orçamento anual da Companhia, bem como suas alterações e revisões;

e) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

f) deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, a incorporação de ações ou outra reestruturação societária de qualquer natureza, ou a transformação do tipo societário da Companhia;

g) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social da Companhia;

- h) decidir sobre a aquisição, alienação, resgate, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações de emissão da própria Companhia;
- i) decidir sobre a aquisição e alienação de participação societária por parte da Companhia, a qualquer título, direta ou indiretamente;
- j) deliberar sobre a liquidação e dissolução da Companhia, bem como nomeação do liquidante, julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação;
- k) decidir sobre a prestação de garantias de qualquer natureza, incluindo garantias corporativas, em obrigações de Terceiros;
- l) deliberar sobre a emissão de debêntures, títulos ou direitos ou outros valores mobiliários;
- m) definir a remuneração global e anual dos administradores da Companhia;
- n) autorizar a retenção de lucros, o não pagamento do dividendo mínimo obrigatório, a criação de reservas de lucros, a destinação de lucros para reservas, incluindo a reserva de lucros a realizar;
- o) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou a declaração de autofalência;
- p) autorizar a abertura de escritórios, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País;
- q) deliberar sobre casos omissos, que não sejam da competência da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Administração e Representação da Companhia

Artigo 10 - A Companhia será administrada por uma Diretoria Executiva, composta por 2 (dois) Diretores sem designação específica, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único - O prazo de gestão dos Diretores se estenderá até a eleição e posse de seus substitutos.

Artigo 11 - Em caso de vacância ou impedimento definitivo de qualquer cargo na Diretoria, a Assembleia Geral deverá ser convocada no prazo máximo de 8 (oito) dias, em que os acionistas deverão eleger o respectivo substituto.

Parágrafo Primeiro - O Diretor eleito na forma deste artigo exercerá o cargo pelo tempo de mandato que restava ao substituído.

Parágrafo Segundo - Os cargos e funções relativos à Diretoria Executiva serão exercidos sem nenhuma remuneração.

Artigo 12 - Compete à Diretoria Executiva a gestão corrente dos negócios sociais e a representação da Companhia, observado o disposto neste Estatuto Social e nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Companhia será sempre representada, (i) por 2 (dois) Diretores, em conjunto; (ii) por um Diretor, em conjunto, com um procurador constituído pela Companhia; ou (iii) por 2 (dois) procuradores, em conjunto, constituídos pela Companhia.

Parágrafo Único - A Companhia poderá ser representada por um único diretor ou procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: **(a)** assinatura de correspondências e demais expedientes que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos; **(b)** representação da Companhia em processos judiciais, administrativos e arbitrais, ou para a prestação de depoimento pessoal, preposto ou testemunha; **(c)** representação da Companhia perante os sindicatos, associações de classe e justiça do trabalho, para a admissão ou demissão de empregados e para acordos trabalhistas; **(d)** representação da Companhia em assembleias gerais e reuniões de sócios de sociedades da qual participe como sócia ou acionista; e **(e)** prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive perante órgãos, repartições e entidades públicas, federais, estaduais ou municipais, a Receita Federal do Brasil em todas as regiões fiscais, o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, as Juntas Comerciais Estaduais, o Serviço Notarial de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas, e outras da mesma natureza, em atos que não criem obrigações para a Companhia, nem tampouco impliquem em qualquer renúncia a seus direitos.

Artigo 14 - A Companhia, mediante assinaturas de quaisquer 2 (dois) Diretores conjuntamente, poderá nomear e constituir procuradores, para quaisquer fins, devendo, todavia, constar do instrumento de mandato os poderes e o seu prazo de vigência que não deverá ser superior a 1 (um) ano, exceto (i) os mandatos outorgados a advogados para atuação ad judícia ou (ii) para fins de cumprimento de obrigações assumidas pela Companhia no âmbito de outorga de garantias.

Artigo 15 - É vedado aos Diretores, isoladamente ou em conjunto, obrigar a Companhia em participar em negócio estranho aos seus objetivos sociais, sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

Artigo 16 - O Conselho Fiscal não terá caráter permanente e só será instalado quando pedido pelos acionistas, na forma da lei. Será composto de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Dividendos

Artigo 17 - O Exercício Social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaboradas as Demonstrações Financeiras, atendidas as prescrições legais.

Artigo 18 - O Lucro Líquido apurado em cada exercício social será assim destinado:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, até o limite previsto em lei;
- b) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do Lucro Líquido, ajustado na forma legal, a título de dividendos; e
- c) o remanescente, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá declarar dividendos intermediários e/ou intercalares e/ou juros sobre capital próprio, à conta de reserva de lucros acumulados, de reservas de lucros ou de lucros apurados em balanços semestrais ou intermediários.

Parágrafo Segundo - As importâncias declaradas e pagas ou creditadas a título de juros sobre o capital próprio, de acordo com a legislação pertinente, serão imputadas aos valores do dividendo obrigatório ou do dividendo estatutário, integrando o montante dos dividendos distribuídos pela Companhia, para todos os efeitos legais.

Parágrafo Terceiro - Os dividendos ficarão à disposição dos interessados a partir de 30 (trinta) dias da data em que forem declarados, e caso não reclamados, no prazo máximo de 3 (três) anos reverterão em benefício da Companhia.

CAPÍTULO VII

Dissolução e Liquidação da Companhia

Artigo 19 - A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o liquidante e o Conselho Fiscal que funcionará durante o período de liquidação.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

Artigo 20 - Este Estatuto Social será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

Artigo 21 - Casos omissos relacionados a este Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações pelas leis e regulamentos específicos aplicáveis às sociedades por ações e pelas deliberações da Assembleia Geral, nas matérias sobre as quais lhe caiba livremente decidir.

Artigo 22 - Fica eleito o foro Central da Comarca da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer controvérsia, omissão, litígio, questão, dúvida ou divergência de qualquer natureza relacionado direta ou indiretamente a este Estatuto Social, a Companhia e/ou qualquer de seus Diretores.

Mesa:

Priscila Scisci Scola

Presidente

Barbara Ungaro Brandine

Secretária